



REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL

29 de dezembro de 2015

No dia 29 de dezembro de 2015, em sessão ordinária do Conselho de Administração do Banco de Portugal, presidida pelo Governador Carlos da Silva Costa, com a presença dos Vice-Governadores Pedro Duarte Neves e José Ramalho e dos Administradores, João Amaral Tomaz e António Varela, e ainda com a presença de João da Costa Pinto em representação do Conselho de Auditoria, foi adotada a seguinte deliberação relativa ao ponto da agenda “Transferências, retransmissões e alterações e clarificações ao Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014 (20.00h)”:

DELIBERAÇÃO*

Nos termos do n.º 1 do artigo 146.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (RGICSF), a presente deliberação é considerada urgente, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados. Esta dispensa é igualmente justificada à luz do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Enquadramento

1. A deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20:00h), com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 (17:00 horas) - doravante a “Deliberação de 3 de agosto” para efeitos dos considerandos seguintes - que determinou a constituição do Novo Banco, S.A. (“Novo Banco”), determinou igualmente a transferência de um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. (“Banco Espírito Santo” ou “BES”) para o Novo Banco, descritos no Anexo 2 à mesma Deliberação de 3 de agosto.
2. Após 3 de agosto, e à medida que tem vindo a ser disponibilizada informação adicional, o Banco de Portugal, na qualidade de autoridade de resolução, tem vindo a aprofundar o

* Com as retificações formais aprovadas em 12 de janeiro de 2016.



conhecimento da situação financeira do conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco.

3. O RGICSF estabelece, em conformidade com a legislação europeia na matéria, que os acionistas e credores de uma instituição objeto de medida de resolução devem suportar os prejuízos dessa mesma instituição.
4. Um dos princípios do RGICSF impõe que os recursos do fundo de resolução não sejam utilizados para assumir diretamente os prejuízos da instituição de crédito objeto de resolução.
5. O Banco de Portugal dispõe de um poder legalmente estabelecido que poderá ser exercido a todo o tempo antes da revogação da autorização do BES para exercício da atividade ou da venda do Novo Banco, para determinar transferências adicionais de ativos e passivos entre o Novo Banco e o BES (o “**Poder de Retransmissão**”). O Poder de Retransmissão encontra-se previsto no Capítulo III (*Resolução*) do Título VIII do RGICSF, tendo ficado expressamente previsto no número 2 do anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto.
6. São necessárias clarificações adicionais quanto aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES para o Novo Banco e alterar o Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto para refletir estas clarificações.
7. É desejável clarificar que quaisquer contingências fiscais passivas, quer presentes ou futuras, resultantes de dívidas fiscais, constituídas ou por constituir, relativas a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014 deverão permanecer na esfera jurídica do BES.
8. Sem prejuízo das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, de 11 fevereiro de 2015 e de 15 de setembro de 2015, todas relativas à «Responsabilidade Oak Finance» (tal como definida na deliberação de 15 de setembro de 2015), o Banco de Portugal deve adicionalmente determinar que, por se tratar de uma responsabilidade de natureza equiparável a obrigações, dirigida a, e subscrita por, investidor(es) qualificado(s), tal responsabilidade (bem como todas as responsabilidades com esta conexas) deve permanecer na esfera jurídica do BES, pelo que na eventualidade de, por decisão transitada em julgado, se determinar que a Responsabilidade Oak Finance não se encontra abrangida pela subsubalínea (c) da subalínea (i) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto ou se determinar que essa responsabilidade pertence ao Novo Banco, tal responsabilidade (bem como todas as responsabilidades com esta conexas) é retransmitida para o BES.
9. Na medida em que, e não obstante as clarificações e alterações constantes desta deliberação, um ativo ou passivo tenha sido transferido para o Novo Banco que devesse ter permanecido na esfera jurídica do BES, ou tenha permanecido na esfera jurídica do BES, mas que devesse ter sido transferido para o Novo Banco, o Poder de Retransmissão é exercido para conferir eficácia às clarificações e alterações constantes desta deliberação.



10. Considerando que, desde a aplicação da medida de resolução ao BES e também na presente data foram tomadas pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal várias deliberações que produziram efeitos na seleção de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, a qual estava originalmente expressa no Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto, revela-se oportuno e adequado proceder-se a um esforço de consolidação, atualizando o referido Anexo 2 às mencionadas deliberações.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo da competência conferida pelo RGICSF para selecionar os ativos e passivos a transferir para o banco de transição e do disposto no n.º 2 do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto, delibera o seguinte:

- A) A subalínea (vii) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 passa a ter a seguinte redação:

“Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira, processo de contratação e distribuição de instrumentos financeiros emitidos por quaisquer entidades, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados, cuja posição devedora não seja excluída por alguma das subalíneas anteriores, designadamente as subalíneas (iii) e (v), que (a) fossem exigíveis à data da medida de resolução em virtude de o respetivo prazo já se ter vencido ou, sendo os créditos condicionais, em virtude de a condição (desde que apenas desta dependesse o respetivo vencimento) já se ter verificado, e cumulativamente (b) resultassem de estipulações contratuais (negócios jurídicos bilaterais) anteriores a 30 de junho de 2014, que tenham cumprido as regras para a expressão da vontade e vinculação contratual do BES e cuja existência se possa comprovar documentalmente nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.”

- B) A alínea (d) do n.º 1 do Anexo 2 passa a ter a seguinte redação:

“São transferidos na sua totalidade para o Novo Banco SA todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES, com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola SA, ao Espírito Santo Bank (Miami), ao Aman Bank (Líbia) e dos relativos às entidades cujas responsabilidades perante o BES não foram transferidas nos termos da subalínea (v) da alínea (a) do n.º 1 e, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, ao BES Finance, Limited;”

- C) É aditado um n.º 10, com a seguinte redação:

“Transferem-se ainda para o Novo Banco quaisquer créditos já constituídos ou por constituir reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014, independentemente de estarem ou não registados na contabilidade do BES.”



- D) A Administração do BES deve, para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades que se julguem necessárias, exercer as suas competências, praticar os atos e tomar as iniciativas adequadas para garantir as transferências de valores a receber e créditos para o Novo Banco decorrentes das contingências fiscais ativas, atualmente identificadas ou futuras, resultantes de créditos fiscais já constituídos ou por constituir, reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014, independentemente de se encontrarem ou não registadas na contabilidade.
- E) É aditado um novo n.º 11, com a seguinte redação:
“O disposto nas subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do presente Anexo devem ser interpretadas à luz das clarificações constantes do Anexo 2C”.
- F) É aditado um novo Anexo 2C à deliberação de 3 de agosto, com a redação constante da deliberação relativa à “Clarificação e retransmissão de responsabilidades e contingências definidas como passivos excluídos nas subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 à Deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas), na redação que lhe foi dada pela Deliberação do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014 (17 horas)”, adotada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal na presente data;
- G) Sem prejuízo das deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, de 11 fevereiro de 2015 e de 15 de setembro de 2015, todas relativas à «Responsabilidade Oak Finance» (tal como definida na deliberação de 15 de setembro de 2015), o Banco de Portugal determina adicionalmente que, por se tratar de uma responsabilidade de natureza equiparável a obrigações, dirigida a, e subscrita por, investidor(es) qualificado(s), tal responsabilidade (bem como todas as responsabilidades com esta conexas) deve permanecer na esfera jurídica do BES, pelo que na eventualidade de, por decisão transitada em julgado, se determinar que a Responsabilidade Oak Finance não se encontra abrangida pela subsubalínea (c) da subalínea (i) da alínea (b) do n.º 1 do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto ou se determinar que essa responsabilidade pertence ao Novo Banco, tal responsabilidade (bem como todas as responsabilidades com esta conexas) é retransmitida para o BES;
- H) É aditada uma subalínea (ix) à alínea (b) ao n.º 1 do Anexo 2, com a seguinte redação:
“A Responsabilidade Oak Finance”.
- I) Na medida em que qualquer ativo, passivo ou elemento extrapatrimonial que, nos termos de qualquer das alíneas anteriores, devesse ser transferido para o Novo Banco, mas que, de facto, tenha permanecido na esfera jurídica no BES, são, pela presente, os referidos ativos, passivos ou elementos extrapatrimoniais transferidos do BES para o Novo Banco, com efeitos a 3 de agosto de 2014 (20.00h);



- J) Na medida em que qualquer ativo, passivo ou elemento extrapatrimonial que, nos termos de qualquer uma das alíneas anteriores, devesse ter permanecido na esfera jurídica do BES mas que foram, de facto, transferidos para o Novo Banco, são, pela presente, os referidos ativos, passivos ou elementos extrapatrimoniais retransmitidos do Novo Banco para o BES, com efeitos a 3 de agosto de 2014 (20.00h);
- K) O Conselho de Administração do BES e o Conselho de Administração do Novo Banco devem tomar todas as medidas necessárias à execução eficaz das clarificações, ajustamentos, transferências e retransmissões previstos na presente deliberação.
- L) É anexada à presente deliberação uma versão revista e consolidada do Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto de 2014, a qual incorpora:
- a. As clarificações e alterações constantes da presente deliberação;
 - b. As deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal, adotadas na presente data, relativas à “Retransmissão de obrigações não subordinadas do Novo Banco, S.A., para o Banco Espírito Santo, S.A.” e à “Retransmissão das ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited do Novo Banco, S.A., para o Banco Espírito Santo, S.A.”;
 - c. As deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, de 11 fevereiro de 2015 e 15 de setembro de 2015, todas relativas à Responsabilidade Oak Finance, e de 13 de maio de 2015, relativa a eventuais obrigações contraídas e garantias prestadas perante terceiros pelo BES, relacionadas com a comercialização de instrumentos de dívida do GES;
 - d. O Anexo 2 da Deliberação de 3 de agosto será alterado e retificado de modo a revestir a forma estabelecida no anexo da presente deliberação, incluindo o aditamento dos Anexos 2B e 2C.
- M) Aprovar a ata da presente deliberação em minuta, com vista à sua execução imediata, nos termos do nº 4 e para os efeitos do nº 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Conselho de Administração



Anexo

Texto consolidado do **Anexo 2** da deliberação de 3 de Agosto de 2014 (20.00 horas) com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 e pela presente deliberação

Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, SA, objeto de transferência para o Novo Banco, SA

1. Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, SA (BES), registados na contabilidade, que são objeto da transferência para o Novo Banco, SA, de acordo com os seguintes critérios:
 - (a) Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, SA com exceção dos seguintes:
 - (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
 - (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);
 - (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);
 - (iv) Ações próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;
 - (v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus acionistas, os acionistas da Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo International e créditos detidos sobre as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo Financial Group (doravante designado “Grupo Espírito Santo”), com exceção (A) dos direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group, garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade, SA, (B) dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES (doravante designado “Grupo BES”), e (C) dos créditos sobre as seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, T-Vida-Companhia Seguros, Europ Assistance e Seguros Logo;
 - (vi) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir à Administração do BES, proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa.
 - (vii) Com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited;



- (b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam responsabilidades ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, SA, com exceção dos seguintes (“Passivos Excluídos”):
- (i) Passivos para com (a) os respetivos acionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2% do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, SA, e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação; (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores (d) os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;
 - (ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo e que constituam créditos subordinados nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas responsabilidades perante o BES foram transferidas para o Novo Banco, sem prejuízo, quanto a estas entidades, da exclusão prevista na subalínea (v);
 - (iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas participações sociais tenham sido transferidas para o Novo Banco, SA;
 - (iv) Todas as responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do BES e cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
 - (v) Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, fiscais, penais ou contraordenacionais, com exceção das contingências fiscais ativas;
 - (vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a ações, instrumentos ou contratos de que resultem créditos subordinados perante o Banco Espírito Santo, S.A.;



- (vii) Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira, processo de contratação e distribuição de instrumentos financeiros emitidos por quaisquer entidades, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados, cuja posição devedora não seja excluída por alguma das subalíneas anteriores, designadamente as subalíneas (iii) e (v), que (a) fossem exigíveis à data da medida de resolução em virtude de o respetivo prazo já se ter vencido ou, sendo os créditos condicionais, em virtude de a condição (desde que apenas desta dependesse o respetivo vencimento) já se ter verificado, e cumulativamente (b) resultassem de estipulações contratuais (negócios jurídicos bilaterais) anteriores a 30 de junho de 2014, que tenham cumprido as regras para a expressão da vontade e vinculação contratual do BES e cuja existência se possa comprovar documentalmente nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.
- (viii) Com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, todos os direitos e responsabilidades do Novo Banco, decorrentes dos instrumentos de dívida não subordinada enumerados no Anexo 2B (excluindo os detidos pelo Novo Banco), juntamente com todos os passivos, contingências e elementos extrapatrimoniais, na medida em que estejam relacionados com os referidos instrumentos de dívida (incluindo (i) a emissão, comercialização e venda dos mesmos, e (ii) decorrentes de documentos contratuais ou outros instrumentos, celebrados ou emitidos pelo banco, e com conexão com esses instrumentos, incluindo documentos de programa ou subscrição, ou quaisquer outros atos do banco praticados em relação a esses instrumentos, em data anterior, simultânea ou posterior à data das respetivas emissões);
- (ix) A Responsabilidade Oak Finance.
- (c) No que concerne às responsabilidades do BES que não são objeto de transferência, estas permanecem na esfera jurídica do BES.
- (d) São transferidos na sua totalidade para o Novo Banco SA todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES, com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola SA, ao Espírito Santo Bank (Miami), ao Aman Bank (Líbia) e dos relativos às entidades cujas responsabilidades perante o BES não foram transferidas nos termos da subalínea (v) da alínea (a) do n.º 1 e, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015, ao BES Finance, Limited;
- (e) Os ativos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, SA;
- (f) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo Banco, S.A.;
- (g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o Novo Banco, SA também é transferida para o Novo Banco, SA. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o Novo Banco, SA também não será transferida para o Novo Banco, SA.



2. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal pode a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, SA, ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5.º.
3. O BES celebrará com o Novo Banco, SA, um contrato confirmatório de transmissão de ativos e passivos regidos por lei estrangeira e/ou situados no estrangeiro, nos termos definidos pelo Banco de Portugal, que incluirá a obrigação do BES de assegurar que dá cumprimento a quaisquer formalidades e procedimentos necessários para este efeito.
4. Tendo em consideração que os sistemas de notação incluídos no âmbito de autorização IRB concedida ao BES, em base consolidada, com referência a partir de 31 de março de 2009, transitam na sua plenitude para o Novo Banco, SA, o Banco de Portugal considerando que se mantêm satisfeitos os requisitos estabelecidos no Capítulo 3 do Título II da Parte II do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (CRR), e que os sistemas em matéria de gestão e notação das posições em risco de crédito permanecem sólidos e são aplicados com integridade, decide, ao abrigo do n.º 1 do artigo 143.º do mesmo Regulamento autorizar o Novo Banco, SA, a calcular os montantes das posições ponderadas pelo risco utilizando o Método IRB, com efeitos imediatos e nos mesmos termos da autorização concedida ao BES.
5. Os ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais são transferidos pelo respetivo valor contabilístico, sendo os ativos ajustados em conformidade com os valores constantes do Anexo 2A, por forma a assegurar uma valorização conservadora, a confirmar na auditoria prevista no Ponto Três.
6. Em função desta valorização, apuram-se necessidades de capital para o Novo Banco, SA, de 4900 milhões de euros.
7. Mantém-se em vigor, para as pessoas que exerceram funções nos órgãos de administração e fiscalização do BES, durante os mandatos iniciados em 2012 e até conclusão das necessárias averiguações, as medidas operacionais e cautelares de execução da presente deliberação, que impedem a transferência para o Novo Banco, SA das responsabilidades perante essas pessoas.
8. A comprovação de que as pessoas a que se refere o ponto (c) da subalínea (i) da alínea (b) do presente Anexo não atuam por conta das pessoas ou entidades referidos nos pontos anteriores e de que, em consequência, o direito aos fundos depositados pertence ao titular formal das contas deve obedecer às seguintes regras: a) a comprovação compete ao Novo Banco, SA; b) a comprovação deve ter em conta, entre outras circunstâncias relevantes, as atividades profissionais das pessoas em causa, o seu grau de dependência em relação às pessoas referidas nos pontos anteriores, o seu nível de rendimentos e o montante depositado; c) a comprovação deve ser documentada e arquivada em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas. Enquanto estas decisões não forem tomadas mantêm-se em vigor as medidas operacionais de execução da presente deliberação.
9. A transferência decretada (e, conforme aplicável, confirmada pela celebração do contrato confirmatório de transferência determinado pelo Banco de Portugal) não pretende conferir a



quaisquer contrapartes ou terceiros quaisquer novos direitos nem permitir exercer quaisquer direitos que na ausência dessa transferência não existissem ou não pudessem ser exercidos sobre ou com relação aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, assim transferidos, incluindo quaisquer direitos de denúncia, resolução ou de decretar o vencimento antecipado ou de compensar (*netting / set-off*), nem dar lugar a (i) qualquer incumprimento, (ii) alteração de condições, direitos ou obrigações, ou (iii) sujeição a aprovações ou (iv) direito a executar garantias, (v) direito a efetuar retenções ou compensações (*netting / set-off*) entre quaisquer pagamentos ou créditos ao abrigo de tais ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos.

10. Transferem-se ainda para o Novo Banco quaisquer créditos já constituídos ou por constituir reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014, independentemente de estarem ou não registados na contabilidade do BES.
11. O disposto nas subalíneas (v) a (vii) da alínea (b) do n.º 1 do presente Anexo devem ser interpretadas à luz das clarificações constantes do Anexo 2C.



Anexo 2B

ISIN	DESCRIÇÃO	Divisa	Tipo
PTBEQBOM0010	Obrigações Sénior NB 6,875%, venc. Julho de 2016	EUR	Sénior
PTBENIOM0016	Obrigações Sénior NB 6,9% venc. Junho de 2024	EUR	Sénior
PTBENJOM0015	Obrigações Sénior NB 4,75% venc. Jan de 2018	EUR	Sénior
PTBENKOM0012	Obrigações Sénior NB 4,0% venc. Jan de 2019	EUR	Sénior
PTBEQKOM0019	Obrigações Sénior NB 2,625% venc. Maio de 2017	EUR	Sénior



Anexo 2C

DELIBERAÇÃO

Clarificação e retransmissão de responsabilidades e contingências definidas como passivos excluídos nas alíneas (v) a (vii) do n.º 1 do Anexo 2 à Deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas), na redação que lhe foi dada pela Deliberação do Banco de Portugal de 11 de agosto de 2014 (17 horas)

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo da competência conferida pelo RGICSF para selecionar os ativos e passivos a transferir para o banco de transição, delibera o seguinte:

- A) Clarificar que, nos termos da alínea (b) do número 1 do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto, não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais do BES que, às 20:00 horas do dia 3 de agosto de 2014, fossem contingentes ou desconhecidos (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades ou contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza (fiscal, laboral, civil ou outra) e de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES;
- B) Em particular, desde já se clarifica não terem sido transferidos do BES para o Novo Banco os seguintes passivos do BES:
- (i) Todos os créditos relativos a ações preferenciais emitidas por sociedades-veículo estabelecidas pelo BES e vendidas pelo BES;
 - (ii) Todos os créditos, indemnizações e despesas relacionados com ativos imobiliários que foram transferidos para o Novo Banco;
 - (iii) Todas as indemnizações relacionadas com o incumprimento de contratos (compra e venda de ativos imobiliários e outros), assinados e celebrados antes das 20h00 do dia 3 de agosto de 2014;
 - (iv) Todas as indemnizações relacionadas com contratos de seguro de vida, em que a seguradora era o BES – Companhia de Seguros de Vida, S.A.;
 - (v) Todos os créditos e indemnizações relacionados com a alegada anulação de determinadas cláusulas de contratos de mútuo, em que o BES era o mutuante;
 - (vi) Todas as indemnizações e créditos resultantes de anulação de operações realizadas pelo BES enquanto prestador de serviços financeiros e de



investimento; e

(vii) Qualquer responsabilidade que seja objeto de qualquer dos processos descritos no Anexo I.

- C) Na medida em que, não obstante as clarificações acima efetuadas, se verifique terem sido efetivamente transferidos para o Novo Banco quaisquer passivos do BES que, nos termos de qualquer daquelas alíneas e da Deliberação de 3 de agosto, devessem ter permanecido na sua esfera jurídica, serão os referidos passivos retransmitidos do Novo Banco para o BES, com efeitos às 20 horas do dia 3 de agosto de 2014;
- D) O Conselho de Administração do BES e o Conselho de Administração do Novo Banco praticarão todos os atos necessários à implementação e eficácia das clarificações e retransmissões previstos na presente deliberação. Em particular e de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 145.º-P e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 145.º-G do RGICSF, o Novo Banco e o BES devem:
- (a) Adotar as medidas de execução necessárias à adequada aplicação da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES, bem como de todas as decisões do Banco de Portugal que a complementam, alteram ou clarificam, incluindo a presente deliberação;
 - (b) Praticar todos os atos, sejam estes de natureza procedimental ou processual, nos processos em que sejam parte de modo a dar adequada execução às decisões do Banco de Portugal referidas em (a), incluindo aqueles que sejam necessários para reverter atos anteriores que tenham praticado contrários aquelas decisões;
 - (c) Para efeito de cumprimento do disposto na alínea (b), requerer a imediata junção da presente deliberação aos autos em que sejam parte;
 - (d) Adequar os seus registos contabilísticos ao disposto nas decisões do Banco de Portugal referidas em (a); e
 - (e) Abster-se de qualquer conduta que possa por em causa as decisões do Banco de Portugal referidas em (a).

O Conselho de Administração



Anexo I

I. Lista de responsabilidades litigiosas relativas aos processos judiciais pendentes em Tribunais em Portugal:

1. Processos existentes a 3 de agosto de 2014:

N.º Processo	Tribunal
333/09.0TVLSB	3ª Vara Cível Lisboa
6963/10.0YYLSB	3º Juízo Execução de Lisboa
1389/11.1YXLSB	Juízos Cíveis de Lisboa 8º
1821/11.4YXLSB	Juízos Cíveis Lisboa 8º
2846/07.0TBPTM	10ª Vara Cível Lisboa
4404/12.8TCLRS	Tribunal Família e Menores de Loures
726/12.6TJPRT	Juízos Cíveis de Lisboa 3º
2318/12.0TJLSB	Juízos Cíveis de Lisboa 1º
2480/11.0YXLSB	Peq. Inst. Cível de Lisboa 7º
360/10.5T2MFR	Comarca Grande Lisboa Noroeste - Mafra J Peq. Med Instância Cível
3337/10.7TBTVD	10ª Vara Cível Lisboa
698/10.1TBABT	Tribunal Judicial de Abrantes
8364/12.7TBOER-A	Tribunal Judicial de Oeiras
2947/13.5TCLRS	Tribunal Família Loures
1459/13.1TBVFX	1º Juízo Cível VFXira
159/09.1PILRS	2º Juízo Criminal e de Pequena Instância Criminal de Loures
487/14.4TVLSB	4ª Vara Cível de Lisboa
416/14.5TJLSB	2º Juízo Cível Lisboa
63355/14.3YIPRT	Balcão Nacional Injunções
2722/14.0TBALM	2º Juízo Almada
1499/07.0TB AVR	Tribunal Judicial de Aveiro
1494/09.4TJVNF	4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
1088/09.4TJPRT	Juízos Cíveis do Porto
1263/09.1TJPRT	2.º Juízo Cível do Porto
407/10.5T2AND	Comarca do Baixo Vouga - Juízo de Grande Instância Cível de Anadia
3294/11.2TBBCL	3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos
2014/12.9TBPVZ	3.º Juízo de Competência Cível do Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim
3547/12.2TJVNF	4.º Juízo Cível - Juízos Competência Cível de Vila Nova de Famalicão
1111/14.0TBBCL	1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Barcelos
725/14.3TBLSD	1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lousada
1657/14.0TBPRD	2.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Paredes
656/10.6TVLSB	4ª Vara Cível de Lisboa - 2ª Secção
2801/10.2TBLLE	1.º Juízo de Competência Cível - Loulé
1772/10.0TVLSB	10.ª Vara Cível de Lisboa - 3.ª Secção -
2450/10.5TVLSB	Tribunal Judicial de Torres Novas - 2.º Juízo



765/12.7TVLSB	10ª Vara Cível de Lisboa
3/11.0TVLSB	9ª Vara Cível de Lisboa - 3ª Secção
651/11.8TVLSB	5ª Vara Cível de Lisboa - 2ª Secção
1954/11.7TBCDL	Caldas da Rainha
1490/11.1TVLSB	2ª Vara Cível de Lisboa
2827/12.1YXLSB	7º Juízo Cível de Lisboa
6210/12.0TBALM	Tribunal de Almada Família e Menores - 3.º Juízo
2/13.7TVPRT	Tribunal do Porto 1ª Vara Cível
209/13.7TVLSB	Tribunal de Lisboa 4ª Vara Cível
24630/12.9YYLSB	Tribunal de Lisboa 3.º Juízo Cível 1ª Secção
968/13.7TJLSB	Tribunal Lisboa 5.º Juízo Cível
3580/13.7TCLRS	Tribunal de Loures 1.º Juízo Cível
9702/13.0YYLSB	Tribunal de Lisboa Secretaria-Geral de Execução - 2ª Secção
1161/13.4TVLSB	11ª Vara Cível de Lisboa
1980/13.1TVLSB	7ª Vara Cível de Lisboa
52/14.6TVLSB	2ª Vara Cível de Lisboa
313/12.9TCGMR	Varas de Competência Mista de Guimarães, 2ª Vara
128/10.9TBVIS	Tribunal Judicial de Viseu, 3.º Juízo Cível
7725/10.0TBMTS	T.J. Matosinhos - 3.º Juízo Cível -
4079/11.1TBGDM	Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível
88/12.1T2AVR	Comarca do Baixo Vouga, Juízo de Grande Instância Cível de Aveiro
2142/12.0TBVNG	Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5.º Juízo Cível, Proc. n.º 2142/12.0TBVNG
675/12.8TBCBR	Vara de Competência Mista de Coimbra 1ª Secção
814/13.1TBVLG	Tribunal Judicial de Valongo - 3.º Juízo
1798/13.1TBPRD	Tribunal Judicial de Paredes - 1.º Juízo
2575/10.7YXLSB	Juízos Cíveis de Lisboa - 6.º Juízo - 1ª Secção
403/13.0TCGMR	Vara de Competência Mista de Guimarães - 2ª Vara
84495/14.3YIPRT	Balcão Nacional de Injunções -TONDELA
10852/12.6TDLSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Criminal - J11
64/11.1TBCVL	Covilhã
1607/13.1TVLSB	Lisboa
10/14.0TVLSB	Lisboa
1006/14.8TYLSB	Lisboa
6692/11.8TBCSC	Cascais
1047/12.0TVLSB	Lisboa
958/14.2TBBRR	Barreiro
2809/11.0TBSXL	Seixal
945/13.8TVLSB	Lisboa
453/13.7TVLSB	Lisboa
2303/10.7TBBRR	Barreiro
664/10.7TBVFX	V. F. Xira
1482/08.8TBCBR	Coimbra



4897/06.2TVLSB	Lisboa
2010/11.3TBFIG	Figueira da Foz
2119/13.9TVLSB	Lisboa
7060/09.7TBALM-G	Almada
890/13.7TVPRT	Porto
6897/14.0T2SNT	Sintra
3/14.8BEALM	Almada
419/14.0YXLSB	Lisboa
308/09.0GABNV	Benavente
2433/12.0TBPVZ	Póvoa Varzim
937/14.0TBFIG	Figueira da Foz
7436/14.8T8LSB	Lisboa
182/09.6TBBRG	Braga
4412/13.1TBSXL	Seixal
2494/13.5TJVNF	Vila Nova Famalicão
961/14.2TBLSB	Lousada
112/13.0TBALQ	Alenquer
232/14.4YXLSB	Lisboa

2. Processos iniciados após 3 de agosto de 2014 (relativos a factos anteriores à aplicação da medida de resolução):

N.º Processo	Tribunal
22/14.4T8BRG	1ª Secção Cível - J3 da Inst. Central de Braga
253/14.7TBPVL	Trib. Judicial Póvoa de Lanhoso - S. Única
117/14.4T8PNF	Penafiel – Int. Central – Secção Cível – J4
320/14.7T8GMR	2ª Secção Cível - J1 (Guimarães) da Inst. Central de Braga
645/14.1T8STB	Instância Central de Lisboa
2581/14.2T8LSB	Instância Local – Secção Cível – J17 Comarca Lisboa
877/14.2T8ALM	Comarca Lisboa – Almada - Instrução Central – 2ª Secção Cível – J1
96/2014-JP	Julg. Paz Miranda Corvo
4890/14.1T8ALM	Comarca Lisboa - Almada Inst. Central 2ª S-J2
1050/14.5T8STR	Instr. Central-Sec Cível J5 – Santarém
364/14.9T8PVZ	Comarca Porto – Póvoa Varzim – Inst. Central – 2ª Secção Cível
227/14.8T8MTJ	Montijo - Inst. Local - S. Cível - J1
99/14.2T8FTR	Fronteira - Inst. Local - Sec. Comp. Gen. - J1
10944/14.7T8LSB	Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J8
1147/14.1TVLSB	Lisboa - Inst. Central- 1ª Secção Cível - J5
494/14.7T8PVZ	Comarca Porto P. Varzim Inst. Cent. 2ª S C-J4
2952/14.4T8MAI	Comarca Porto Maia Inst. Central 2ª S-J1
11637/14.0T8LSB	Com. Lisboa Inst. Central 1ª S Cível J11
809/14.8T8GRD	Guarda - Inst. Local - S. Cível J2



13180/14.9T8LSB	Lisboa - Inst Local - S. Cível - J2
183/14.2T8STS	Inst. Local Sto. Tirso - S. Cível J1
1387/15.6T8PRT	Comarca Porto - Inst. Central -1ª S. Cível-J7
1386/15.8T8PRT	Inst. Central Porto - 1ª S. Cível J4
9118/13.9TBVNG	Comarca Porto - V.N.Gaia - Inst. Central -3ª S. Cível-J1
2687/15.0T8PRT	Inst. Central Porto - 1ª S. Cível J3
436/14.0TBVVD	Vila Verde - Inst.Local - S. Cível - J1
3373/15.7T8LSB	Lisboa - Inst.Local S.Cível J12
5136/15.0T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS- J12
4673/15.1T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS- J9
382/15.0T8VRL	Instr. Central Vila Real - S.Cível-J1
1592/15.5T8GMR	Instr. Central Guimarães - 2ª S.Cível-J4
142/2015-JP	Julgado de Paz de Sintra
6580/15.9T8LSB	Lisboa - Instr. Central - 1ª S.Cível-J1
1509/14.4TBVLG	Comarca Porto – Porto – Int. Central – 1ª Secção Execução – J3
6649/15.0T8PRT	Instr. Central Porto - 1ª S. Cível - J7
8299/14.9T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S. Cível - J12
441/15.9T8BGC	Instr. Local Bragança - S. Cível - J1
2545/15.9T8STB	Instr. Central Setubal - S.Cível-J4
8327/15.0T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S.Cível-J17
580/15.6BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa - UO5
9998/15.3T8LSB	Lisboa - Inst Central . 1ª S - J15
204/15.1T8SSB	Sesimbra - Int. local - Sec Comp. Gen. - J1
259/15.9T8VVD	Vila verde - Inst. Local - J1
1355/10.4TBLRA	Leiria - Inst.Central S.Cível - J1
828/15.7T8EVR	Evora - Inst.Central S.C. J2
10484/15.7T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S.Cível J4
919/15.4BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa - UO2
10971/15.7T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S.Cível J18
3101/14.4BEPRT	Trib. Adm. Fiscal Porto - UO2
645/15.4T8PVZ	Comarca Porto Póvoa de Varzim Inst.Central 2ª S Cível J2
6821/15.2T8PRT	Instr. Central Porto - 1ª S. Exec. J6
2875/14.7T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S. Cível - J6
1639/15.5T8VFR	Instr. Central St. Mª Feira - 1ª S. Cível J3
849/15.0T8CTB	Instr. Central Castelo Branco - S. Cível J1
1387/15.6T8CSC	Cascais - Inst. Local - Secção Cível - J1
903/15.8BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa UO 5
1387/15.6T8PRT-A	Instr. Central Porto -1ª S. Cível-J7
4648/15.0T8VNG	Comarca do Porto V.N.Gaia-Inst.C-3ª S Cível-J1
15571/15.9T8LSB	Comarca de lisboa Inst.Central 1ª S. Cível-J6
811/15.2T8AMD	Inst. Local Amadora - S. Cível J1
15918/15.8T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível-J18



14665/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa Inst.Central 1ª S. Cível-J18
1386/15.8T8PRT-A	Inst. Central Porto - 1ª S. Cível J4
3007/15.0T8BRG	Braga - Inst. Central - 1ªS - J3
16134/15.4T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS- J9
16166/15.2T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS- J8
43/2015-JPSTB	Julgado Paz de Setúbal
2948/15.9T8LOU	Lousada - Inst. Local - Sec. Cível - J1
3074/15.6T8BRG	Inst. Local Braga - S. Cível J2
16732/15.6T8LSB	Inst.Central Lisboa -1ªS Cível-J11
16920/15.5T8LSB	Inst.Central Lisboa-1ªS.Cível-J5
15594/15.8T8LSB	Comarca Lisboa Inst.central-1ªS Cível-J11
17091/15.2T8LSB	Comarca Lisboa-Inst.Central-1ªS.Cível-J4
14493/15.8T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ªS. Cível- J1
2208/15.5T8AVR	Inst. Central Aveiro - 1ª S. Cível J3
17356/15.3T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível J6
17090/15.4T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS - J17
18084/15.5T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ºS - J18
941/15.0T8PVZ	Instr. Central Porto - 2ª S. Cível J1
18722/15,0T8LSB	Instr. Central Lisboa - 1ª S. Cível J7
2378/15,2T8AVR	Instr. Central Aveiro - 1ª S. Cível J1
2331/15.6T8VFR	St Maria da Feira - Inst. Central - 2ªS - J1
2356/15.1TVFR	St Maria da Feira - Inst. Central - 2ªS - J3
44/14.5T8CSC	Inst. local Cascais - S. Cível J 1
20356/15.0T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível J8
2687/15.0T8PRT-A	Inst. Central Porto - 1ª S. Cível J3
6355/15.5T8STB	Setúbal - Inst. Central - S. Cível J3
7624/15.0T8LSB	Lisboa Inst. Central 1ª S.C-J18
21235/15.6T8LSB	Inst. Central Lisboa - 1ª S. Cível - J6
21593/15.2T8LSB	Lisboa - Inst. Central 1ªS Cível-J17
22099/15.5T8LSB	Lisboa Inst. Central 1ª S.C-J6
10702/15.1T8LRS	Comarca Lisboa Norte - Loures Inst. Central S.C-J6
17373/15.3T8SNT	Comarca Lisboa Oeste Sintra Inst. C 1ª S Execução-J3
936/2015-JP	Julgado de Paz de Lisboa
23025/15.7T8LSB	Lisboa Inst. Local - S. Cível - J10
1285/15.3T8GRD	Guarda - Inst. Central - S. Cível e Criminal J1
23139/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS. Cível - J17
5446/15.7T8GMR	Guimarães - Inst. Local S. Cível - J2
22914/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS. Cível - J2
23797/15.9T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ª S.Cível-J10
23326/15.4T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ª S.Cível-J9
22059/15.6T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ª S.Cível-J18
23976/15.9T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªS. Cível - J14



24442/15.8T8LSB	Lisboa-Inst.central-1ªS Cível-J9
24797/15.4T8LSB	Lisboa-Inst.Central-1ªS-Cível J16
25023/15.1T8LSB	Comarca Lisboa Inst.central-1ª S Civ-J4
68/15.5T8FIG	Fig. Foz - Inst. Local S.Cível-J2
7796/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ª S. Comercio - J4
123581/15.3YIPRT	Balcão Nacional Injunções - Porto
25795/15.3T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªSC - J8
24693/15.5T8LSB	Lisboa - Inst. Central - 1ªSC - J2
3215/15.3T8AVR	Aveiro - Inst. Central - 1ªS - J3
2412/15.6T8FAR	Faro - Inst. Central - 1ª S. Cível J1
26688/15.0T8LSB	Lisboa - Instr. Central - 1ªS. Cível - J5
26829/15.7T8LSB	Comarca Lisboa Inst.Central-1ª S.Cível-J16
6441/15.1T8GMR	Comarca de Braga - Guimarães Inst. Central 2ª S Cível j4
26460/15.7T8LSB	Lisboa Inst.Central-1ª S Cível J13
1340/15.0T8PTG	Portalegre - Inst. Central - S. Cível e Criminal - J2
27957/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa Inst. Central 1ª S Cível - J5
13442/15.8T8LRS	Comarca de Lisboa Norte – Loures - Inst. Central S. Cível J2
1510/15.0T8GRD	Comarca da Guarda Inst. central S. Cível e Criminal J3
28199/15.4T8LSB	Comarca Lisboa Inst. Local S.Cível-J19
28242/15.7T8LSB	Comarca Lisboa Inst. Central 1ªS.Cível-J14
1258/15.6T8PVZ	Comarca Porto - Povia Varzim - Inst. Central - 2ª S. Cível J6
28700/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ªS.Cível J8
440/15.0T8PNF	Comarca do Porto Este - Penafiel - Inst. Central - S. Cível - J3
28740/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
28738/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J7
26811/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ªS.Cível J3
3340/15.0T8VFR	Comarca de Aveiro - St. Mª Feira - Inst. Central - 2ª S. Cível J2
28741/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J4
29086/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J6
28729/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J5
28825/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ªS.Cível J6
28739/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J12
3533/15.0T8LRA	Comarca de Leiria - Inst. Central - S. Cível J1
27802/15.0T8LSB	Comarca Lisboa 1ª S.Cível-J5
4893/15.9T8BRG	Comarca de Braga - Inst. Local - S. Cível - J4
11896/15.1T8LRS	Loures - Inst. Central - S. Cível J6
29841/15.2T8LSB	Lisboa - Inst.local S.C.-J6
132/15.0T8MRA	Moura-Inst.L-S.Comp.Gen-J1
29957/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J8
29688/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J2
29200/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ªS.Cível J19
30105/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23



29955/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
29842/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J1
29695/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J3
29956/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J3
29160/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ºS.Cível J3
2938/15.1T8PNF	Comarca Porto Este - Penafiel - Inst. Central - S. Cível J1
30101/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J4
30345/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J20
30065/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J13
30498/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ºS.Cível J3
30526/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J13
30495/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J9
30344/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J10
30545/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
6456/15.0T8VIS	Comarca de Viseu - Inst. Central - S. Cível - J1
1656/15.5T8GRD	Comarca da Guarda - Inst. Local - S. Cível - J1
30529/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J21
30821/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J6
30198/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
30689/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J16
4891/15.2T8BRG	Trib. Povoia de Lanhoso Inst. Local S.Comp.Gen.-J1
27470/15.0T8PRT	Comarca de Porto - Inst. Central - 1ªSCível J6
31250/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J10
31251/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J18
31476/15.0T8LSB	Lisboa-Inst.C-1ª S.Cive-J7
31385/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J20
30760/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - 1ºS J17
31411/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S Cível J14
31414/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J11
1703/15.0T8GRD	Comarca de Guarda - Inst. Central - S Cível e Criminal - J3
31413/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J21
31249/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J3
5576/15.5T8BRG	Comarca de Braga - Inst. Central - 1ºS. Cível - J2
31780/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J12
31412/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
31519/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J24
31622/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J7
9575/15.9T8CBR	Coimbra-Inst.C-1ª S.Cive-J3
31755/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J5
31977/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J24
31770/15.0T8LSB	Lisboa-Inst.central-1ºS Cível-J12
31811/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ª S. Cível - J7



6651/15.1T8VIS	Viseu-Inst.Central-S.C-J3
32263/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ºS. Cível J19
6906/15.5T8VIS	Comarca de Viseu - Inst. Central – S Cível - J1
32263/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Central - 1ºS. Cível J19
6906/15.5T8VIS	Comarca de Viseu - Inst. Central – S cível - J1
1738/15.3T8GRD	Comarca da Guarda - Inst. Local - S. Cível - J1
32117/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
31628/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J2
32731/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J9
388/15.9T8ALB	Albergaria-a-Velha Inst.Loc.S.Comp.Gen.J1
32884/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J6
31387/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J17
1772/15.3T8GRD	Comarca da Guarda - Inst. Local - S. Cível - J2
5841/15.1T8BRG	Comarca da Braga - Inst. Local - S. Cível - J1
32918/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J12
990/15.9T8ABF	Comarca de Faro - Inst. Local - S. Cível J1
379/15.0T8MFR	Comarca de Mafra - Inst. Local - S. Cível J1
2088/15.0T8CTB	Comarca Castelo Branco - Inst Local - SC - J3
33521/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J21
33641/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J7
33520/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J6
33103/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J1
33702/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J8
33105/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J3
33628/15.4T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J12
33654/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
33522/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J19
27528/15.5T8SNT	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J4
33707/15.8T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J9
33808/15.2T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J24
33704/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J14
33862/15.7T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J1
33863/15.5T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J16
33966/15.6T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J20
33861/15.9T8LSB	Lisboa Inst.Central 1º S.Cível -J14
33634/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J4
33959/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J21
33706/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J5
33809/15.0T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J24
33945/15.3T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J15
272/15.6T8FNV	Comarca de Leiria - Figueiró Vinhos - Inst. Local - S.Comp.Gen - J1
1848/15.7T8GRD	Comarca da Guarda -Inst.Local S.C.e Crim.-J2



424415.2T8AVR	Aveiro Inst.central -1ºS.C-J2
3949/15.2T8VFR	Comarca de Aveiro - St. Mª Feira - Inst. Central - 2ªSCivil - J2
34398/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J21
276/15.9T8FVN	Comarca de Leiria - Figueiró Vinhos - Inst. Local - S.Comp.Gen - J1
34394/15.9T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J23
34272/15.1T8LSB	Comarca de Lisboa - Inst. Local - S. Cível J1
1867/15.3T8GRD	Guarda Inst.Central S.Civ.Crim.-J3
3938/15.7T8VFR	Sta Maria Feira-Inst.Central 2ªS Cível-J3
3963/15.8T8VFR	Comarca de Aveiro - Sta Maria Feira-Inst.Central 2ªS Cível-J3
771/15.0BELSB	Trib. Adm. Circ. Lisboa - UO 3
34972/15.6T8LSB	Comarca Lisboa - Instrução Central - 1ªSecção Cível - J6
34664/15.6T8LSB	Comarca Lisboa - Instrução Central - 1ªSecção Cível - J2
12405/15.8T8LSB	Comarca Lisboa - Inst. Central - 1ª S. Trabalho - J4

II. Lista de responsabilidades litigiosas relativas a processos judiciais, processos administrativos e processos de contra-ordenação fora de Portugal:

Nº Proc.	Tribunal
PO 1363/2009	Juzgado 1ª Instancia nº 7 Donostia
PO 266/2010	Juzgado 1ª Instancia nº 10 Málaga
PO 239/2010	Juzgado 1ª Instancia nº 40 Madrid
PO 1081/10 - M	Juzgado 1ª Instancia nº 13 Bilbao
PO 530/2011 Rec. Apelación 763/2012	Juzgado 1ª Instancia nº 18 Málaga AP Málaga
Dilgs. Previas Proc. Abreviado 2347/2011	Juzgado de Instrucción nº 1 de Vigo
PO 958/2011	Juzgado 1ª Instancia nº 46 Madrid
PO 492/12	Juzgado de Instancia nº 5 Alicante
PO 1145/2012	Juzgado 1ª instancia nº 20 Barcelona
PO 956/2012	Juzgado 1ª instancia nº 6 Vigo
PO 49/2013	Juzgado 1ª instancia nº 4 Sevilla
PO 13/2013	Juzgado 1ª instancia nº 83 Madrid
PO 412/2013	Juzgado 1ª instancia nº 7 Madrid
PO 988/2013	Juzgado 1ª instancia nº 7 Santander
PO 1547/2013	Juzgado 1ª instancia nº 3 Huelva
PO 10031/2014	Juzgado 1ª instancia nº 7 Santander
PO 85/2014	Juzgado 1ª instancia nº 3 Huelva
PO 162/2014	Juzgado 1ª instancia nº 23 Valencia
PO 1332/2013	Juzgado 1ª instancia nº 5 Huelva



PO 1653/2013	Juzgado 1ª instancia nº 52 Madrid
PO 1575/2013	Juzgado 1ª instancia nº 2 Huelva
PO 292/2014	Juzgado 1ª instancia nº 4 Benidorm
PO 310/2014	Juzgado 1ª instancia nº 15 Valladolid
PO 377/2014	Juzgado 1ª instancia nº 3 Salamanca
PO 571/2014	Juzgado 1ª instancia nº 11 Bilbao
ETJ 1251/2011	Juzgado 1ª instancia nº 3 Bilbao
PO 1086/2012	Juzgado 1ª instancia nº 8 Bilbao
PO 1363/2013	Juzgado 1ª instancia nº 19 Madrid
PO 1005/2014	Juzgado 1ª instancia nº 56 Madrid
PO 1251/2014	Juzgado 1ª instancia nº 11 Valencia
PO 1679/2014	Juzgado 1ª instancia nº 1 Valencia
PO 147/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Vitoria
PO 207/2015	Juzgado 1ª instancia nº 3 Santander
PO 199/2015	Juzgado 1ª instancia nº 89 Madrid
PO 244/2015	Juzgado 1ª instancia nº 4 Santander
PO 193/2015	Juzgado 1ª instancia nº 6 Vigo
PO 257/2015	Juzgado 1ª instancia nº 11 Vigo
PO 525/2015	Juzgado 1ª instancia nº 5 Santander
PO 395/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Zaragoza
PO 349/2015	Juzgado 1ª instancia nº 18 Madrid
PO 152/2015	Juzgado Mercantil nº 7 Madrid
PO 922/2015	Juzgado 1ª instancia nº 8 Málaga
PO 635/2015	Juzgado 1ª instancia nº 10 Bilbao
PO 627/2015 - C	Juzgado 1ª instancia nº 11 Bilbao
PO 583/2015	Juzgado 1ª instancia nº 13 Murcia
PO 1546/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Valencia
PO 745/2015	Juzgado 1ª instancia nº 7 Gijón
PO 1215/2015	Juzgado 1ª instancia nº 22 Valencia
PO 952/2015	Juzgado 1ª instancia nº 3 Bilbao
PO 497/2015	Juzgado 1ª instancia nº 5 Gijón
PO 942/2015	Juzgado 1ª instancia nº 16 Valencia
PO 589/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Badajoz
1098/2015	Juzgado 1ª instancia nº 6 Santander
PO 769/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Badajoz
ETJ 108/2015	Juzgado 1ª instancia nº 13 Bilbao
PO 509/2013	Juzgado 1ª instancia nº 1 Naval Moral de la Mata
1961/2015	Juzgado 1ª instancia nº 3 Huelva
1940/2015	Juzgado 1ª instancia nº 1 Huelva
PO 1/15	Juzgado Mercantil nº 2 Zaragoza



PO 1249/2014	Juzgado Social nº 32 Madrid
Rec. Ord. 472/2013	Tribunal Supremo
PO 279/2014	Tribunal Supremo Recurso de casación ordinario
PO 311/2013	Sala de lo Contencioso Administrativo del Tribunal Superior de Justicia de Andalucía
PO 393/2013	Juzgado de lo Contencioso Administrativo número 6 de Sevilla.
PO 403/2015	Sala de lo Contencioso Administrativo del Tribunal Superior de Justicia de Andalucía,
N.º processo impugnado: 2013GRC02800070X	Recurso para Tribunal Económico Administrativo Central
G2895015005961	Agencia Tributaria – Delegación Central de Grandes Contribuyentes
AM/7750/2012	Comisión de Prevención de Blanqueo de Capitales e Infracciones Monetarias (“SEPBLAC”),
AH1A-X-2014-000070	Juzgado 10º de 1ª Instancia en lo Civil, Mercantil, Tránsito y Bancario de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas
AP11-M-2014-000428	Juzgado 10º de 1ª Instancia en lo Civil, Mercantil, Tránsito y Bancario de la Circunscripción Judicial del Área Metropolitana de Caracas
Claim nr. 2015-213	High Court of Justice Queen's Bench Division Commercial Court Royal Courts of Justice -Londres
Claim nr. 2015-215	High Court of Justice Queen's Bench Division Commercial Court Royal Courts of Justice -Londres

III. Lista de responsabilidades litigiosas relativas a processos pendentes em Tribunais Arbitrais:

Swicorp - Affaire CCI nº 19372/MCP	Câmara Comércio Internacional de Paris
------------------------------------	--

IV. Lista de responsabilidades relativas a processos administrativos e processos de contra-ordenação em Portugal:

Nº Processo	Entidade Administrativa
3409200601053345	Finanças de Almada
3247201201094200	Finanças de Lisboa
3247201304008103C	Finanças de Lisboa
3247201304008200	Finanças de Lisboa
3247201304008189	Finanças de Lisboa
3247201304008162	Finanças de Lisboa
3247201304008464	Finanças de Lisboa



3247201304008138	Finanças de Lisboa
3247201304008073	Finanças de Lisboa
3247201304008154	Finanças de Lisboa
3247201304008324	Finanças de Lisboa
3247201304008090	Finanças de Lisboa
3247201304008227	Finanças de Lisboa
3247201304008219	Finanças de Lisboa
3247201304008120	Finanças de Lisboa
3247201304008197	Finanças de Lisboa
3247201304008146	Finanças de Lisboa
3247201304008170	Finanças de Lisboa
3247201304008430	Finanças de Lisboa
3247201304008243	Finanças de Lisboa
3247201304008472	Finanças de Lisboa
3247201304008359	Finanças de Lisboa
3247201304008251	Finanças de Lisboa
3247201304008081	Finanças de Lisboa
3247201304008294	Finanças de Lisboa
3247201304008367	Finanças de Lisboa
3247201304008383	Finanças de Lisboa
3247201304008111	Finanças de Lisboa
3247201304008332	Finanças de Lisboa
3247201304008421	Finanças de Lisboa
3247201304008448	Finanças de Lisboa
3247201304008405	Finanças de Lisboa



3247201304008375	Finanças de Lisboa
3247201304008235	Finanças de Lisboa
3247201304008391	Finanças de Lisboa
3247201304008260	Finanças de Lisboa
3247201304008413	Finanças de Lisboa
3247201304008286	Finanças de Lisboa
3247201304008456	Finanças de Lisboa
3247201304008316	Finanças de Lisboa
3247201304008340	Finanças de Lisboa
3247201304008308	Finanças de Lisboa
103/2014	Município do Seixal
46/2010	CMVM
40383/CORC/DJUC/2012/5951	CMVM
40383/CORC/DJUC/2012/17627	CMVM
22/2014	CMVM
278/2014	Câmara Municipal de Oeiras